



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.241, DE 29/03/99

Processo n.º 26.827

PROJETO DE LEI N.º 7.475

Autor: CARLOS MOREIRA DA CRUZ

Ementa: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor Legislativo

06/04/99

Matéria: PL 7.475	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Aluísio</i> Diretora Legislativa 02/03/99	CJR	projetos 20 dias votos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MS

À CJR. <i>William F. de</i> Diretora Legislativa 03/03/99	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

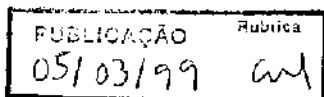
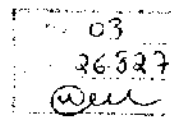
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

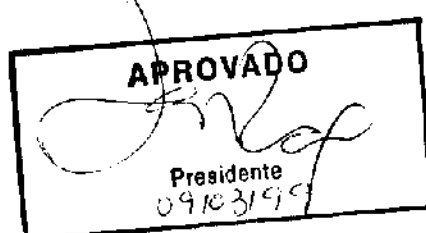
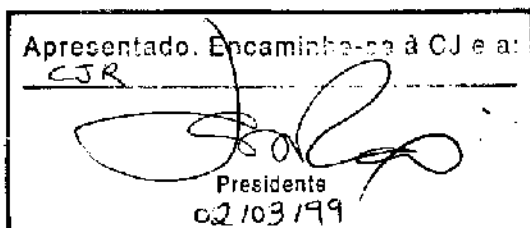


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026827 100 99 02 3 5 35

PP 636/99

PROTOCOLO GERAL



PROJETO DE LEI Nº. 7.475
(do Vereador Carlos Moreira da Cruz)

Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ**.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02.03.1999

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

*

pp63699.doc/ms



(PL nº. 7.475/99 - fls. 2)

Justificativa

Juntando ao presente projeto de lei toda a documentação necessária, estamos propondo seja a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ declarada de utilidade pública, em face de suas importantes atividades de prestação de serviços em Jundiaí, que têm caráter relevante, especialmente a quantos dela participam e são por ela atendidos.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de ser a matéria devidamente acatada e aprovada pela Casa.

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

*

pp63699.doc/ns

2

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP

05
36.827
am

JOSE RENATO CHIZOTTI, Segundo
Oficial de Registro de
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de
Jundiaí - SP

CERTIFICA, atendendo a pedido
de pessoa interessada, que revendo nesta serventia os arquivos de
microfilmes de PESSOAS JURÍDICAS, no período de 21 de janeiro de
1977, data de sua instalação, até a presente data, verificou
constar registrado em data de 05/08/1997, sob n. 74.151, o
contrato social de ASSOCIACAO SAO FRANCISCO ASSIS PRO MORADIA
JUNDIAI. - - - - -

O referido é verdade e da fé.
Jundiaí, vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa
e nove.
(24/02/99). O escrevente subst.  (Joao Carlos Hutter). - - -
- - - - -

Emol.=R\$ 1,33 Est.=R\$ 0,35 Apos.=R\$ 0,26 Total= 1,94

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ.

Aos três dias do mês de julho de mil, novecentos e noventa e sete, na Rua Carlos Humel Guimarães nº 355, realizou-se a primeira reunião dos moradores com o objetivo de fundar uma associação representativa, sem fins lucrativos e eleger e empossar a diretoria executiva e o conselho fiscal da entidade social. Inicialmente foi apresentada uma proposta de estatuto social que após lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à escolha do nome da entidade que, após algumas sugestões, decidiu-se por : ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ. Ato seguinte foi aberta a palavra para indicação dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal. Por consenso chegou-se à composição de uma chapa completa que é a seguinte: PRESIDENTE - Abel Anunciado da Silva. VICE-PRESIDENTE - Celso Gomes dos Santos; 1º SECRETÁRIO - Erineide Palmeira da Silva; 2º SECRETÁRIO - Maria Solange B. dos Santos; 1º TESOUREIRO - Olivo Antunes Ludke; 2º TESOUREIRO - Presival Alves da Chaves; PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL - Florisvaldo Silva Cardoso; CONSELHEIROS: Adilson Vilela de Oliveira, Eraldo Davi Pavan, Lorivaldo Conceição dos Santos e Domício de Oliveira França; DIRETOR SOCIAL - João de Almeida. Os indicados foram eleitos e tomaram posse no ato para um mandato de dois anos, conforme disposição do estatuto recém-aprovado. O presidente eleito e empossado, Abel Anunciado da Silva, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. Eu, Erineide Palmeira da Silva, lavrei esta ata que assino juntamente com o presidente e demais presentes para todos os efeitos legais

Jundiaí, 03 de julho de 1997.

1º TABELIÃO DE NOTAS
 Del Claudio Zambon Clemente
 R. do Rosário, 125/127 - Jundiaí - S.P. - Brasil
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico o presente documento original e único conferido de que trata o nº 447
 26 JUL 1997
☐ Amadori Compiani ☐ Irina da Silva
☐ Marcos Vinícius Pigatani Gaviglia
☐ Lucia Helena Traidi Marcelo
☒ Thais Antonio
☐ Luiz Roberto Costa

ERINEIDE PALMEIRA DA SILVA
 Secretária

ABEL ANUNCIADO DA SILVA
 Presidente

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação São Francisco de Assis Pró-Moradia de Jundiaí é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e promocional, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede provisória na Av. Carlos Angelo Mathion, Travessa D, nº 15, Jardim Tamoio, Município de Jundiaí e foro jurídico na Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - O objetivo da Associação é melhorar a qualidade de vida dos seus associados através de:

- a) busca de solução dos problemas sociais, econômicos e culturais;
- b) defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) prestação de serviços comunitários, assistenciais e promocionais;
- d) desenvolvimento de atividades que levem a população a atitudes participativas;
- e) parceria e convênio com órgãos públicos e entidades privadas visando a obtenção de recursos materiais e humanos necessários.

Parágrafo Único - A Associação atuará sem distinção de raça, cor, sexo, condição sócio-econômica, naturalidade, nacionalidade, crença religiosa e convicção política.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - Podem ingressar na Associação os moradores do Município de Jundiaí, maiores de 16 (dezesseis) anos, que concordem com as disposições deste Estatuto e que desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, distinguindo-se entre sócios:

- a) fundadores: os que assinarem a Ata de Fundação;
- b) efetivos: aqueles que a qualquer tempo solicitarem à diretoria a sua inscrição e forem admitidos;
- c) honorários: aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação e forem aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 6º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras eventualmente assumidas até a data da demissão.

Art. 7º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após notificação por escrito, assegurado o direito de defesa e de recurso para a Assembléia Geral.

Art. 8º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- e) convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- f) demitir-se da Associação quando lhe convier.

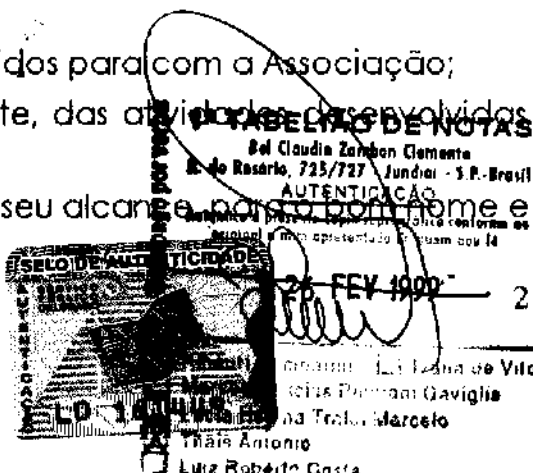
Parágrafo Único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) participar, direta ou indiretamente, das atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bem-estar e para o progresso da Associação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AUTENTICAR COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

§ 1º - Ao sócio honorário não se aplicam as disposições deste artigo e do artigo anterior.

§ 2º - A contribuição pecuniária dos sócios é facultativa.

Art. 11 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelos bens disponíveis, móveis e imóveis, adquiridos ou havidos por doação;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Art. 13 - O patrimônio e a receita deverão ser integralmente aplicados, para atender às finalidades da Associação.

Art. 14 - Ao término de sua gestão, a Diretoria cujo mandato se expira, fará ou apresentará, para aprovação da Assembléia Geral, um relatório financeiro com as entradas, saídas e saldos iniciais e finais, de toda a disponibilidade da sociedade, bem como um inventário dos bens patrimoniais. A Assembléia Geral somente aprovará a prestação de contas após o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

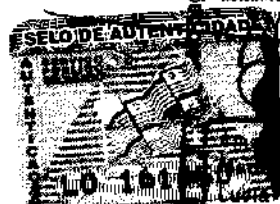
SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - A Assembléia reunir-se-á:

- a) Ordinariamente: a cada 2 (dois) anos, no mês de julho, para eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal e, anualmente, no primeiro trimestre, para as demais deliberações de sua competência;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando justificado nos termos do artigo 18 (dois).

[Handwritten signatures and initials]



Atestamos a presente e a autenticidade das assinaturas e rubricas em conformidade com o original e a cópia apresentada, sob o selo de quem deu fé.

26 FEB 1999

Carla Ivana de Vito
Mônica Pipiani Gaviglia
Luis Antonio
Luis Roberto Costa

SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre contas e relatórios financeiros da diretoria, referentes ao exercício anterior e nos termos do artigo 14 (quatorze) deste estatuto;
- c) julgar propostas de alienação de bens patrimoniais, bem como a contratação de débitos não liquidáveis na gestão da diretoria em atividade;
- d) aprovar a admissão de sócios honorários e conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas, que por sua colaboração à Associação o mereçam;
- e) apreciar recurso decorrente de pena de eliminação;
- f) conhecer, julgar e praticar o que mais lhe couber por atribuição deste Estatuto e pela lei vigente.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) outros assuntos relevantes de interesse da Associação.

Art. 19 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso aos associados e editais fixados nos lugares públicos mais freqüentados, mencionando-se o local, data, horário de sua realização, bem como a ordem do dia.

Art. 21 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

Art. 23 - A mesa de Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.



26 FEB 1999

Elviana de Vilo
 Placido Gaviglia
 Luiz Marcelo

Luiz Roberto Costa

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, excetuando-se os casos previstos no artigo 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§1º - A critério da própria assembléia, poderá ser adotado o sistema de aclamação, votação aberta ou escrutínio secreto.

§2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação e o voto por procuração.

§3º - Em caso de empate, será procedida nova votação após defesa das propostas em pauta, feita por pessoas indicadas na própria assembléia.

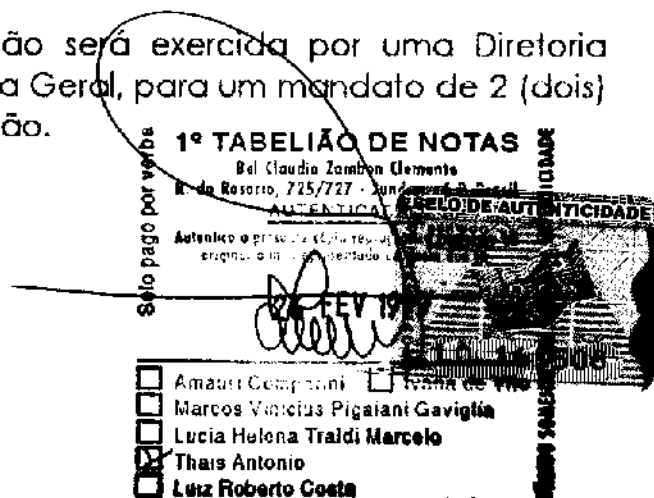
Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e por quantos presentes queiram.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 27 - A Diretoria é composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- 2º Secretário;
- Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretor Social.



Parágrafo Único - Vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento até o término do mandato.

Art. 28 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- d) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressão autorização

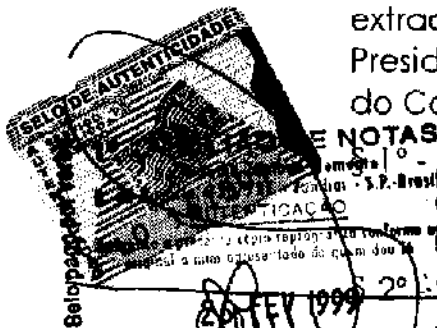
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

da Assembléia Geral;

- e) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- f) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- h) apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos ou comissões de trabalho que forem criados;
- j) elaborar o regimento interno sob forma de resolução e com base neste estatuto e na legislação vigente.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.



1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

- ☐ Amândio Campanini
- ☐ Marcos Vinícius Pigatani Gavaglia
- ☐ Lucia Helena Traldi Marcelo
- ☒ Thais Antonio
- ☒ Luiz Roberto Costa

Art. 30 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- c) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, no caso de ausência ou vacância, e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c) manter atualizada a listagem dos associados.

Parágrafo único - O 2º Secretário substituirá o Secretário em caso de ausência ou vacância e o auxiliará no desempenho de suas funções.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação.

Parágrafo único - O 2º Tesoureiro substituirá o Tesoureiro em caso de ausência ou vacância e o auxiliará no desempenho de suas funções.

Art. 34 - Compete ao Diretor Social manter contato permanente com a comunidade local, ouvindo sugestões e reivindicações dos moradores e comunicando à Diretoria para as devidas deliberações.

Art. 35 - Para abertura e movimentação de contas bancárias, além de celebração de contratos onerosos à Associação, será sempre necessária a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO - O CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 5 (cinco) membros titulares, sendo: Presidente, Secretário e 3 (três) conselheiros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) julgar e aprovar os orçamentos, livros e relatórios financeiros, emitindo parecer à Assembléia Geral;
- b) convocar Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- c) praticar o que mais lhe for atribuído por este Estatuto.

Art. 38 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - Presidente

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) presidir as Assembléias Gerais na forma prevista neste Estatuto;
- c) aprovar e emitir parecer, juntamente com os demais membros, sobre os relatórios financeiros e livros;
- d) assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

II - Secretário





- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) responder pela correspondência e demais serviços de secretaria;
- d) lavrar as atas de reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 40 - A eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-á a cada dois anos, no mês de julho dos anos "ímpares".

Art. 41 - O sufrágio é universal e direto e o voto, secreto.

Art. 42 - São condições de elegibilidade:

- a) ser sócio efetivo ou fundador da sociedade;
- b) ser maior de 21 (vinte e um) anos para: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros;
- c) ser maior de 18 (dezoito) anos para os demais cargos.

Parágrafo único - Para os cargos de presidente, tesoureiros e membros do conselho fiscal, é vedada a candidatura de parentes entre si, até o 2º (segundo) grau civil de parentesco.

Art. 43 - Somente podem concorrer à eleição candidatos inscritos previamente em chapa completa (contendo nome, número de documento e o cargo pretendido) da diretoria e do conselho fiscal, conforme artigos 27 e 36 deste Estatuto.

A diretoria nomeará uma comissão eleitoral, composta de 5 (cinco) membros que não sejam candidatos, para:

- a) receber as inscrições das chapas até 7 (sete) dias antes da eleição;
- b) organizar e dirigir os trabalhos do pleito;
- c) proceder a apuração e proclamar os eleitos.

Parágrafo único - Os membros da comissão eleitoral não precisam, necessariamente, serem sócios nem moradores do bairro, vedada, porém, a participação de parentes de candidatos até o segundo grau civil.

TABELA DE NOTAS

N.º do Registro: 725.727 - Jundiaí - S.P. - Brasil

AUTENTICAÇÃO

Este documento foi conferido em
presença de quem assina

FEV 1999

Assinatura: ☐ Ivana de Vito
Assinatura: ☐ Luciana Gaviglia
Assinatura: ☒ Lucia Helena Traldi Marcelo
Assinatura: ☒ Thais Antonio
Assinatura: ☒ Luiz Roberto Costa

Art. 45 - Cada chapa concorrente poderá indicar um representante, não candidato, para fiscalizar o processo eleitoral e a apuração dos votos.

Art. 46 - A apuração será efetuada em público, de viva voz e imediatamente após o encerramento da votação, e a chapa eleita será a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, ou se nenhuma chapa obtiver a maioria simples de votos, será realizada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 47 - A posse será dada na mesma Assembléia que eleger a diretoria e o conselho fiscal, pelo presidente em exercício, por um membro da diretoria ou do conselho fiscal, ou ainda pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

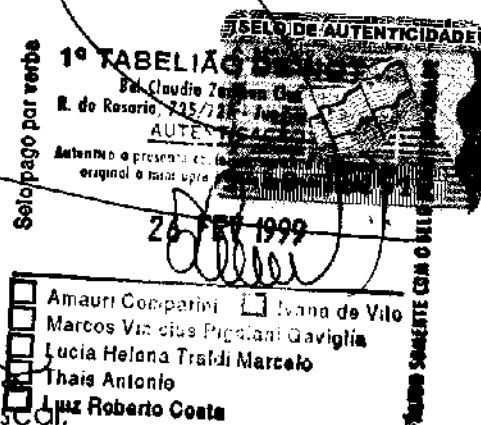
Art. 48 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 49 - A Associação deverá ter:

- livro de matrícula dos associados;
- livro de atas de reunião da Diretoria;
- livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- livro de atas da Assembléia Geral;
- livro de presença dos associados em assembléia;
- outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela lei e/ou Regimento Interno.



CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 50- A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 51- Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste

município legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 52 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto.
- Art. 53 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.
- Art. 54 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, na prática regular de sua gestão.
- Art. 55 - Os diretores que se candidatarem a cargos políticos deverão pedir seu afastamento, num prazo mínimo de 90 dias antes das eleições, ficando impedido durante este prazo, de se pronunciarem em nome da sociedade.
- Art. 56 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei aplicável no caso.
- Art. 58 - Este estatuto, bem como as alterações que eventualmente venha a sofrer, entra em vigor, na que couber, na data da sua aprovação em Assembléia Geral e, em pleno vigor, na data do registro em cartório.

Jundiaí, em 03 de julho de 1997.


ABEL ANUNCIADO DA SILVA

PRESIDENTE


DENILSON PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP Nº 63.909


ERINEIDE PALMEIRA DA SILVA

1º TABELÃO DE NOTAS

Por Cláudia Zambon Clemente

R. do Rosário, 725/727 - Jundiaí - S.P. Brasil

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, cuja autenticidade original é meu compromisso de que

26 JUL 1997

- Selo pago por verbos
- | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Amauri Compiani | ☐ | Luiz Ivã de Silva |
| ☐ | Marcos Vinícius P. de A. Gaviola | ☐ | |
| ☐ | Lucia Helena Traldi Marcelo | ☐ | |
| ☒ | Thais Antonio | ☐ | |
| ☐ | Luiz Roberto Costa | ☐ | |

10

QUALIFICAÇÃO DE DIRETORES E CONSELHEIROS DA ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ

MANDATO DE 03/07/97 A 02/07/99

DIRETORIA EXECUTIVA

ABEL ANUNCIADO DA SILVA - Presidente
Brasileiro, casado, Cobrador
Residente e domiciliado na
Rua Baixada Paranaense nº 04 - Jardim Tamoio - Jundiaí
RG nº 5.711.657-9
CIC Nº 792.854.579-91

CELSO GOMES DOS SANTOS - Vice-Presidente
Brasileiro, casado, Pedreiro
Residente e domiciliado na
Rua Baixada Paranaense nº 02 - Jardim Tamoio - Jundiaí
RG nº 5.638.063-X
CIC Nº 721.471.001-59

ÉRINEIDE PALMEIRA DA SILVA - 1º Secretário
Brasileira, casada, Do lar
Residente e domiciliada na
Rua D s/n. - Jardim Tamoio - Jundiaí
RG nº 4.025.177
CIC Nº 816.884.664-87

MARIA SOLANGE B. SANTOS - 2º Secretário
Brasileira, solteira, Ajudante Geral de Produção
Residente e domiciliado na
Rua Baixada Paranaense nº 05 - Jardim Tamoio - Jundiaí
RG nº 9.265.750
CIC Nº 029.783.746-08



SELO DE NOTAS
Atenção: a presente cópia fotográfica corresponde ao original e não substitui a original quem dos 26

26 FEB 1999

☐ Amauri Compagnoni - Eli Ivana de Vito
☐ Marcos Vinicius Pignatari Gavignia
☒ Lucia Helena Traldi Marcelo
☐ Thais Antonio
☐ Luiz Roberto Coela

SELO DE AUTENTICIDADE

OLIVO ANTUNES LUDKE - 1º Tesoureiro

Brasileiro, solteiro, Garçon

Residente e domiciliado na

Rua Baixada Paranaense nº 06 - Jardim Tamoio - Jundiaí

RG nº 33.104.762-7

CIC Nº 260.362.038-02

PRESIVAL ALVES DAS CHAVES - 2º Tesoureiro

Brasileiro, separado, Tratorista

Residente e domiciliado na

Rua Baixada Paranaense nº 15 - Jardim Tamoio - Jundiaí

RG nº 07.453.828-1

CIC Nº

JOÃO ALMEIDA - Diretor Social

Brasileiro, solteiro, Lavrador

Residente e domiciliado na

Rua Dr. Carlos Augusto de Castro nº 172 - Jardim Tamoio - Jundiaí

RG nº 6.755.825-1

CIC Nº 019.283.299-93

CONSELHO FISCAL**FLORISVALDO SILVA CARDOSO - Presidente do Conselho**

Brasileiro, divorciado, Autônomo

Residente e domiciliado na

Rua D s/n. - Jardim Tamoio - Jundiaí

RG nº 2.459.228

CIC Nº 415.403.955-53

ADILSON VILELA DE OLIVEIRA - Secretário do Conselho

Brasileiro

Residente e domiciliado na

Rua D s/n. - Jardim Tamoio - Jundiaí

RG nº 27.505.900-5

CIC Nº 201.834.758-60

ERALDO DAVI PAVAN - Conselheiro

Brasileiro, casado, cobrador

Residente e domiciliado na

Rua Baixada Paranaense nº 04 - Jardim Tamoio - Jundiaí

RG nº

CIC Nº

TABELIÃO DE NOTAS
 Bel Claudin Zambon Clemente
 R. do Resúrio, 725, 7º F. - Jundiaí - S.P.-Brasil
 AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE

26 FEB 1999

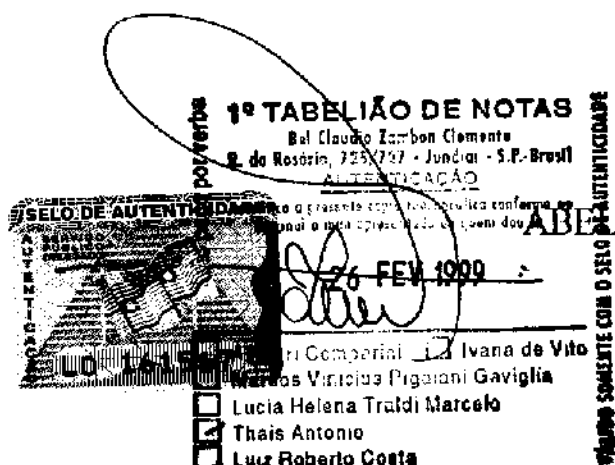
☐ Ivana de Vito
☐ Vinícius Pignatti Gaviglia
☐ Lucia Helena Traldi Marcelo
☒ Thais Antonio
☐ Luiz Roberto Costa

SELO DE AUTENTICIDADE

Am

LORIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Conselheiro
Brasileiro, solteiro, pedreiro
Residente e domiciliado na
Rua Carlos Angelo Mathion Travessa Rua D nº 15 - Jardim Tamoio - Jundiáí
RG nº 20.915.596
CJC Nº

DOMÍCIO DE OLIVEIRA FRANÇA - Conselheiro
 Brasileiro, solteiro, autônomo
 Residente e domiciliado na
 Rua D s/n. - Jardim Tamoio - Jundiaí
 RG nº 16.769.568
 CIC Nº 024.831.528-56



ANUNCIADO DA SILVA
PRESIDENTE



RELATORIO DE ATIVIDADES

- 03.07.97 - Fundação da Associação com registro em cartório
10.10.97 - Baile no Clube Nacional para angariar fundos para a Associação
15.10.97 - Reunião com todos os associados para arrecadação de dinheiro para compra de área de terra
11.07.98 - Festa Aniversário da Associação de Moradores.

É feito também todos os 3^{os} Domingos de cada mês Assembleia Geral onde é tratado todos os trabalhos da Associação.

A Associação nos últimos 12 (doze) meses está trabalhando intensamente para conseguir a compra de área de terra de - 72.000 mts pertencentes ao antigo Instituto de Psiquiatria e Higiene Mental de Jundiaí, cuja área está sendo movida uma ação de reintegração de posse Junto ao Poder Judiciário local

ABEL ANUNCIADO DA SILVA

Presidente



SERVIÇO NOTARIAL DE JUNDIAÍ
RUA SENADOR FONSECA, 1254 - CENTRO
Bel. JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS NICOLAU
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
Abel Anunciado da Silva
Jundiaí, 18 FEB 1999
Em test. *[Signature]*

VALOR RECEBIDO P/ REC. P. R. M. R. S. 0191
COMENTE VÁLIDO COM SELO DE SEGURANÇA

ANTONIO MARCOS DE FREITAS PATRÍCIO
ESCRIVENTE AUTORIZADO

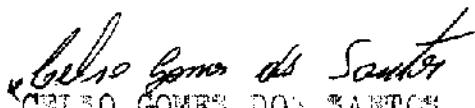
DECLARAÇÃO

21
26.827
Pm

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de diretores, da ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRO MORADIA DE JUNDIAÍ.


ABEL ANUNCIADO DA SILVA

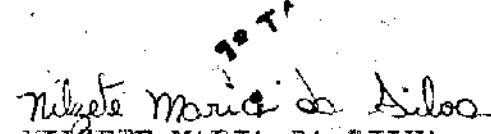
Presidente


CELSO GOMES DOS SANTOS

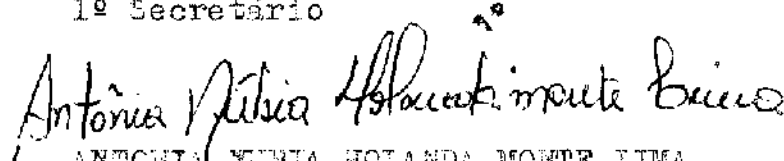
Vice - Presidente


JURANDIR RIBEIRO DA CRUZ

1º Secretário


NILZETE MARIA DA SILVA

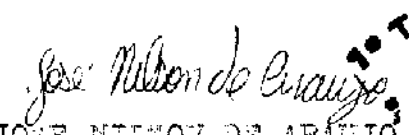
2º Secretário


ANTONIA NUBIA HOLANDA MONTE LIMA

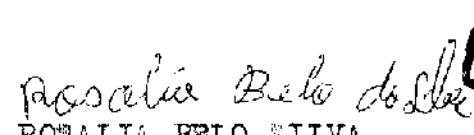
Diretora Social


OLIVO ANTUNES IUDKE

1º Tesoureiro


JOSE NILSON DE ARAUJO

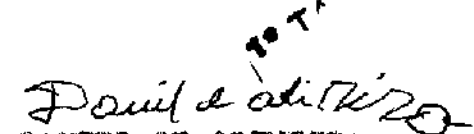
2º Tesoureiro


ROSALIA BELO SILVA

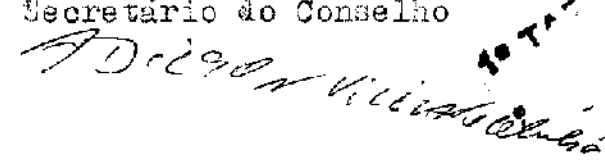
Presidente Conselho

ADILSON VILELA DE OLIVEIRA

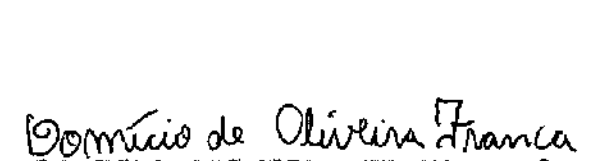
Secretário do Conselho


DANIEL DE OLIVEIRA

Conselheiro


LORIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Conselheiro


DOMICIO OLIVEIRA FRANCA

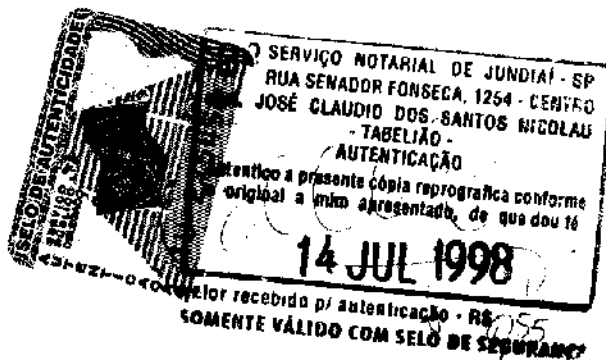
Conselheiro

17 AGO 1998


GILBERTO MONTE LIMA

Secretário de Esportes

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		CGC 30/06/1998		02.541.707/0001-01 9199-5
002-4 ASSOCIAÇÃO		792.854.679-91		
0010401 JUNDIAI				
ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRO-MORADIA DE JUNDIAI				
NOME DO TITULAR				
AV CARLOS ANGELO MATHION		NÚMERO 15	COMPLEMENTO TRAVESSA D	
13218-270	JD TAMOIO	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS				
19/06/1997 AS 09:10:43 17816 - 5				



SILVANA IGUEZLI PEDROSO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ

Aos quatro dias de novembro de mil novecentos e noventa e sete, às dezenove horas, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a nova composição da diretoria e do conselho fiscal devido à existência de cargos vagos, de acordo com o Artigo 27, Parágrafo Único do Estatuto Social. O presidente Abel Anunciado da Silva abriu os trabalhos convidando a mim, Jurandir Ribeiro da Cruz, para secretariar a reunião. Em seguida explicou aos presentes que "infelizmente alguns diretores não têm correspondido, ou porque não podem, ou porque não sabiam da responsabilidade que estavam assumindo na eleição". Por isso é necessário regularizar a situação da diretoria e do conselho fiscal que estão com cargos vagos devido às demissões ocorridas desde a fundação da associação. Permanecem atuando na Diretoria Executiva: o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro. Deverão ser eleitos: os dois secretários, o segundo tesoureiro e o diretor social. No Conselho Fiscal, dos cinco membros, apenas dois permanecem, devendo serem eleitos mais três membros entre os associados. Em seguida passou-se às indicações para preenchimento dos cargos, de acordo com a aptidão e a disponibilidade do interessado. Os candidatos foram sendo eleitos por aclamação até que se completou o quadro diretor que, ao final, ficou assim composto: Presidente: Abel Anunciado da Silva; Vice-Presidente: Celso Gomes dos Santos; Secretário: Jurandir Ribeiro da Cruz; Segunda Secretária: Nilzete Maria da Silva; Tesoureiro: Olivo Antunes Ludke; Segundo Tesoureiro: José Nilson de Araújo; Diretora Social: Antonia Núbia Holanda Monte Lima. O Conselho Fiscal teve eleito os seguintes membros: Presidente: Rosália Belo Silva; Secretário: Adilson Vilela de Oliveira e os Conselheiros: Daniel de Oliveira, Lorivaldo Conceição dos Santos e Domício de Oliveira França. Na oportunidade foi criado também o Departamento de Esportes, de acordo com o Artigo 26, letra "i" do Estatuto Social, tendo sido eleito como diretor o Sr. Gilberto Monte Lima. Todos os diretores eleitos foram qualificados em documento anexo que fará parte desta ata. O presidente deu posse aos novos diretores e conselheiros recém-eleitos, esclarecendo que o mandato termina no dia dois de julho de mil novecentos e noventa e nove quando será realizada nova eleição. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu a presença dos associados dando por encerrada a assembléia geral extraordinária que secretariei e lavrei a respectiva ata para os fins de direito.

Jundiaí, 04 de novembro de 1997.



Jurandir Ribeiro da Cruz
JURANDIR RIBEIRO DA CRUZ
SECRETÁRIO

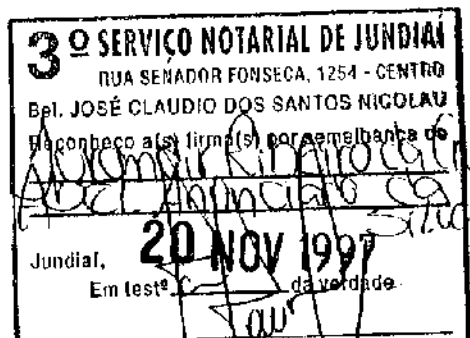
Abel Anunciado da Silva
ABEL ANUNCIADO DA SILVA

2. OFICIAL REGISTRO DE DOMÍNIOS
COMARCA DE JUNDIAÍ
Rua: Joli Fuller, n. 132 - Centro
Apresentado hoje, protocolado e
registrado em microfilme n. 76336.
Anotado no livro protocolo, a
margem do registro n. 74155

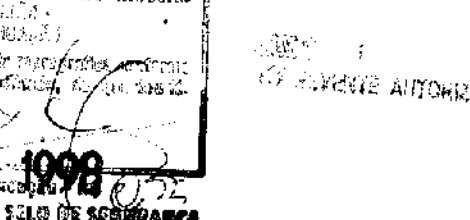
Jundiaí, 06 DE JULHO DE 1998
Est. R\$ 1,05
TOTAL R\$ 5,76
Guia n. 124 Prot. 26827
Declaro que recebi o valor acima.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS PATIÚCIO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Antonio Marcos de Freitas Patiúcio
Antonio Marcos de Freitas
Escrevente



VALOR RECEBIDO POR REC. FIRMAS
SOMENTE VÁLIDO COM SELO DE SEGURANÇA



SOMENTE VÁLIDO COM SELO DE SEGURANÇA

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES E CONSELHEIROS DA ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS -
 PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ CUJO MANDATO SE EXPIRA EM 02/07/99

ABEL ANUNCIADO DA SILVA - PRESIDENTE

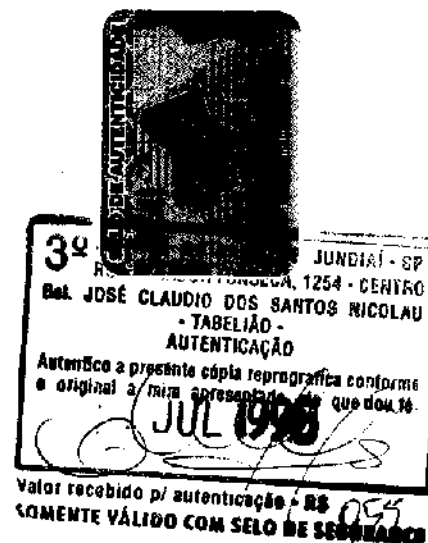
BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO
 RESIDENTE E DOMICILIADO NA
 RUA BAIXADA PARANAENSE Nº 04 - JD TAMOIO - JUNDIAÍ
 RG: Nº 5.711.657-9
 CIC: Nº 792.854.579-91

CELSO GOMES DOS SANTOS - VICE- PRESIDENTE

BRASILEIRO, CASADO, PREDEIRO
 RESIDENTE E DOMICILIADO NA
 RUA BAIXADA PARANAENSE Nº 02 - JD TAMOIO - JUNDIAÍ
 RG: Nº 5.638.063-X
 CIC: Nº 721.471.001-59

JURANDIR RIBEIRO DA CRUZ - 1º SECRETÁRIO

BRASILEIRO, SOLTEIRO, ARMADOR
 RESIDENTE E DOMICILIADO NA
 RUA D -S/N -JD -TAMOIO- JUNDIAÍ
 RG: 08.250.303-66
 CIC: 911.816.905- 87

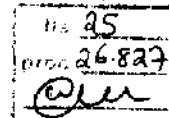


NILZETE MARIA DA SILVA - 2º SECRETÁRIA

BRASILEIRA, CASADA, DO LAR
 RESIDENTE E DOMICILIADA NA
 RUA BAIXADA PARANAENSE Nº 04 - JD TAMOIO - JUNDIAÍ
 RG: Nº 5.443.140-6
 CIC: Nº 120.811.628-22

SILVANA GUEZLI PEDROSO
 SECRETARIA AUTORIZADA

ANTÔNIA NÚBIA HOLANDA MONTE LIMA - DIRETORA SOCIAL
 BRASILEIRA, CASADA, AJUDANTE GERAL
 RESIDENTE E DOMICILIADA NA
 RUA BAIXADA PARANAENSE Nº 08 - JD TAMOIO - JUNDIAÍ
 RG: Nº 34.054.401-6



OLIVO ANTUNES LUDKE - 1º TESOUREIRO
BRASILEIRO, SOLTEIRO, GARÇON
RESIDENTE E DOMICILIADO NA
RUA BAIXADA PARANAENSE Nº 06 - JD TAMOIO - JUNDIAÍ
RG: Nº 33.104.762-7
CIC: Nº 260.362.038-02

JOSÉ NILSON DE ARAUJO - 2º TESOUREIRO
BRASILEIRO, SOLTEIRO, COBRADOR
RESIDENTE E DOMICILIADO NA
RUA CARLOS ANGELO MATHION Nº 2187 - JD TAMOIO - JUNDIAÍ
RG: 24.821.197-3
CIC: 150.444.018-89

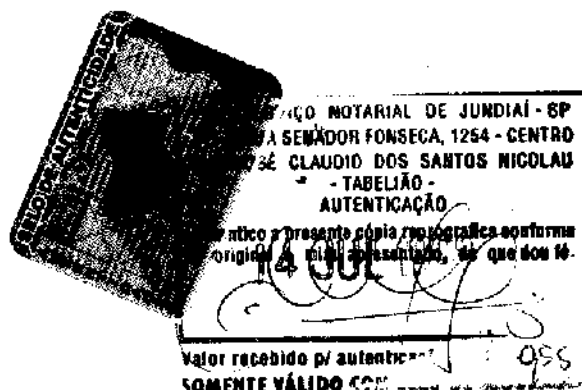
ROSÁLIA BELO SILVA - PRESIDENTE DO CONSELHO
BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR
RESIDENTE E DOMICILIADA NA
RUA D S/N JD TAMOIO - JUNDIAÍ
RG: 999.653
CIC: 495.612.194-68

ADILSON VILELA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DO CONSELHO
BRASILEIRO,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA
RUA D S/N JD TAMOIO - JUNDIAÍ
RG: Nº 27.505.900-5
CIC: Nº 201.834.758- 60

DANIEL DE OLIVEIRA- CONSELHEIRO
BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO

SILVANA IGUEZI PEDROSO
ESCREVENTE

RESIDENTE E DOMICILIADO NA
RUA CARLOS ANGELO MATHION - TRAVESSA A - Nº 161 - JD TAMOIO - JUNDIAÍ
RG: 23.123.277-9
CIC: 180.658.448-47



LORIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS- CONSELHEIRO
BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO

RESIDENTE E DOMICILIADO NA

RUA CARLOS ANGELO MATHION TRAVESSA RUA D Nº 15 JD TAMOIO-JUNDIAÍ

RG:Nº 20.915.596

DOMÍCIO DE OLIVEIRA FRANÇA - CONSELHEIRO

BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO

RESIDENTE E DOMICILIADO NA

RUA D S/N - JARDIM TAMOIO- JUNDIAÍ

RG:Nº 16.769.568

cic; 024.831.528-56

GILBERTO MONTE LIMA - SECRETÁRIO DO ESPORTE

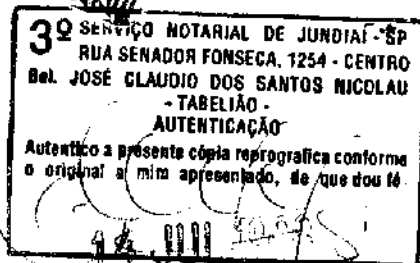
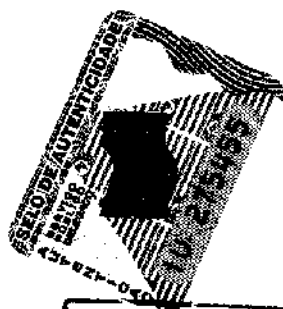
BRASILEIRO, CASADO, AJUDANTE GERAL

RESIDENTE E DOMICILIADO NA

BAIXADA PARANAENSE Nº 08- JD TAMOIO - JUNDIAÍ

RG: 19.977.495

Jundiaí, 04 de novembro de 1997.



Valor recebido p/ autenticação - R\$ 0,00
COMENTE VÁLIDO COM SELO DE SEGURANÇA


ABEL ANUNCIADO DA SILVA
PRESIDENTE

SILVANA IGUEZLI PEDROSO
TAF



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.854**

PROJETO DE LEI Nº 7.475

PROCESSO Nº 26.827

De autoria do Vereador **CARLOS MOREIRA DA CRUZ**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/26, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de março de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

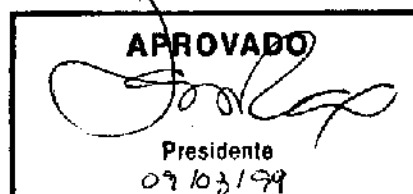
Dr. João Jampauro Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.085

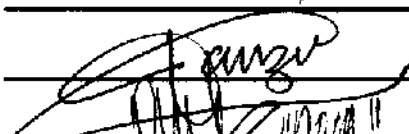
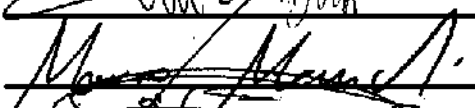
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.475, do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que declara de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis Pró-Moradia de Jundiaí.

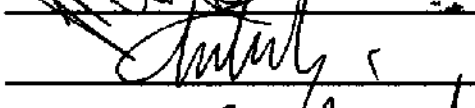


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.475, de minha autoria, que declara de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis Pró-Moradia de Jundiaí.

Sala das Sessões, 09.03.1999

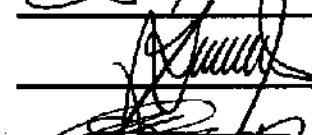
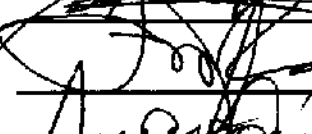
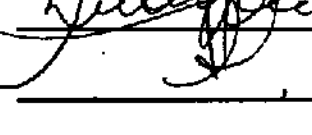

CARLOS MOREIRA DA CRUZ










Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
88a.30.12a.L	1.28	P.Da Pôs	ANA V. TONELLI		09.3.99

PARER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI n. 7.475.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-releitor) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.475, de autoria do ver. Carlos Moreira da Cruz, que declara de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis - Pró Moradia de Jundiaí. - Relatando pela C.J.R. somos favoráveis pela tramitação, discussão e votação da matéria porque ela é de competência do Legislativo. Entrando no mérito, conhecendo tão bem essa Associação, desde os tempos que o nosso hoje companheiro Carlos M. da Cruz não sentava aqui no plenário; ele sentava aí, junto com o povo, e vinha fazer as reivindicações de melhorias e de criação dessa Associação de Moradores, as construções, o nivelamento do terreno, enfim, tijolo por tijolo essa Associação fez lá para aquele bairro essas moradias. E hoje, v. Exa., vereador, Carlos M. Cruz, deste lado, do plenário, ele apresenta este projeto. Queira Deus, vereador, que ele seja aprovado por unanimidade nesta Casa, ausente apenas pelo ver. Eder, justificadamente, porque está doente. Pela C.J.R. meu parecer é favorável. Peço a V. Exa. que consulte os demais membros da C.J.R. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da C.J.R. sobre o parecer exarado.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO GARDINO - Acompanho o parecer.

O VER. AYELTON M. SOUZA - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ C. F. DIAS - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO, com cinco votos favoráveis.

.....



Of. PR 03/99/60
proc. 26.827

Em 09 de março de 1999.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.976, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.475, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 09 de março de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

/ns



PROJETO DE LEI Nº 7.475

AUTÓGRAFO Nº 5.976

PROCESSO Nº 26.827

OFÍCIO PR Nº 03/99/60

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/03/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/04/99

Willian Frederico

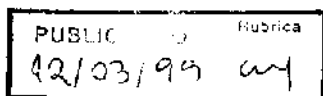
DIRETORA LEGISLATIVA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

32
26.827
@lu



GP., em 29.03. 1999

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

proc. 26.827


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.976
(Projeto de Lei nº 7.475)

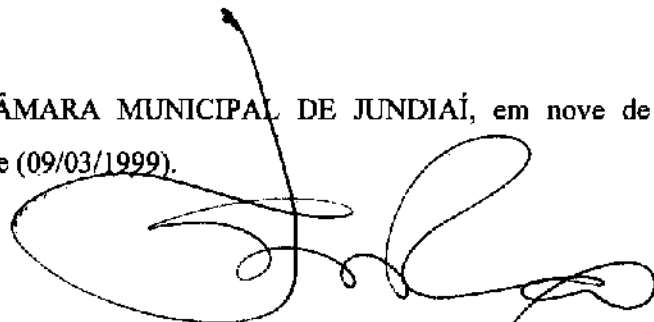
Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE
ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 09 de março de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO
FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de março de mil
novecentos e noventa e nove (09/03/1999).


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

apl7475.doc/ns



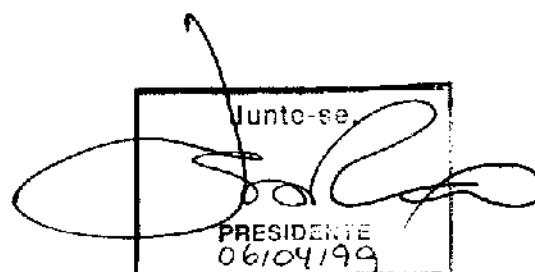
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

33
26827
@mOF. GP.L. nº 117/99
Processo nº 5.962-8/99CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027060 09 05 25 55

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 29 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Junto-se
PRESIDENTE
06/04/99

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.475, bem como cópia da Lei nº 5.241, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL NADIAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇÓ

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



LEI Nº 5.241, DE 29 DE MARÇO DE 1999

**Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO
DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

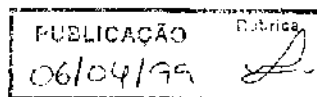

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

35
26.827
Cm



LEI Nº 5.241, DE 29 DE MARÇO DE 1999

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PRÓ-MORADIA DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*